

INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL (LEI 22/2008, DE 13 DE MAIO), DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA, REGISTADO NO INE SOB O Nº 10307 VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

ANTES DE RESPONDER LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES DO QUESTIONÁRIO.

Resposta até ____/____/____



Entidade delegada do INE
Praça de Londres, 2 – 1049-056 LISBOA
Telefone 21 595 35 76

INQUÉRITO AO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA EM 2020

A confidencialidade dos dados é garantida por lei

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

NOME

MORADA

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

ATIVIDADE PRINCIPAL UL (amostra)

ID UNIDADE LOCAL

CÓDIGO POSTAL

DISTRITO OU ILHA

Nº de TCO UL (amostra)

O INQUÉRITO REALIZA-SE AO ABRIGO DOS REGULAMENTOS (CE) Nº 530/1999 DO CONSELHO, DE 9 DE MARÇO DE 1999 E 1737/2005 DA COMISSÃO, DE 21 DE OUTUBRO, E O OBJETIVO É CONHECER O NÍVEL E A ESTRUTURA DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA NOS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

ANO DE REFERÊNCIA - 2020

A - TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO) EM 2020
(Incluir trabalhadores em teletrabalho, em *layoff* e com redução da atividade)

Número de trabalhadores constantes da folha de pagamentos	Nº de linha	Total de Trabalhadores (1= 2+3+4+5) 1	Trabalhadores por Conta de Outrem (não inclui Aprendizizes)		Aprendizes	
			A Tempo Completo 2	A Tempo Parcial 3	A Tempo Completo 4	A Tempo Parcial 5
JANEIRO	01					
FEVEREIRO	02					
MARÇO	03					
ABRIL	04					
MAIO	05					
JUNHO	06					
JULHO	07					
AGOSTO	08					
SETEMBRO	09					
OUTUBRO	10					
NOVEMBRO	11					
DEZEMBRO	12					
MEDIA ANUAL	13	(∑linhas 01 a 12)/12	(∑linhas 01 a 12)/12	(∑linhas 01 a 12)/12	(∑linhas 01 a 12)/12	(∑linhas 01 a 12)/12

B - DURAÇÃO DO TRABALHO EM 2020

1. DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO (INDIQUE O HORÁRIO NORMAL E NÃO O EFETIVAMENTE PRATICADO DEVIDO A REDUÇÃO DA ATIVIDADE)

	Nº de linha	Trabalhadores por Conta de Outrem		Aprendizes	
		Tempo Completo 1	Tempo Parcial 2	Tempo Completo 3	Tempo Parcial 4
1.1 Duração média normal semanal do trabalho (em horas)	01	____, ____	____, ____	____, ____	____, ____
1.2 Número médio de dias de trabalho por semana	02	____, ____	____, ____	____, ____	____, ____

2. TEMPO DE TRABALHO NÃO REALIZADO

	Nº de linha	Trabalhadores por Conta de Outrem		Aprendizes	
		Tempo Completo 1	Tempo Parcial 2	Tempo Completo 3	Tempo Parcial 4
2.1 Número médio de dias de férias e feriados não trabalhados pagos, durante o ano, por trabalhador	03	____, ____	____, ____	____, ____	____, ____
2.2 Número total de dias de ausência por motivo de doença, maternidade, parentalidade, acidente de trabalho, isolamento profilático ou outros justificados - Pagos pela empresa - Não pagos pela empresa	04	_____	_____	_____	_____
	05	_____	_____	_____	_____
2.3 Número total de HORAS PAGAS e não trabalhadas por outros motivos, como por exemplo: razões técnicas (falta de matérias-primas ou energia ou avaria de máquinas), representação sindical, aleitação, consultas médicas, frequência de exames	06	_____	_____	_____	_____
2.4 Número total de HORAS NÃO PAGAS e não trabalhadas por outros motivos (ex: greve, sanções disciplinares e outras faltas não pagas)	07	_____	_____	_____	_____
2.5 Número total de HORAS não trabalhadas por suspensão temporária da atividade (layoff) ou redução temporária do período normal de trabalho (ex: Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva)	08	_____	_____	_____	_____

3. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

	Nº de linha	Trabalhadores por Conta de Outrem		Aprendizes	
		Tempo Completo 1	Tempo Parcial 2	Tempo Completo 3	Tempo Parcial 4
3.1 Número total de horas extraordinárias efetuadas durante o ano pelos TCO	09	_____	_____	_____	_____

C - DESPESAS COM REMUNERAÇÕES E ENCARGOS PATRONAIS EM 2020

Atenção: As remunerações e encargos devem corresponder apenas aos T.C.O. indicados no quadro A.
As despesas com trabalhadores temporários são excluídas.
Não duplicar despesas nas várias rubricas.

NATUREZA DAS DESPESAS	Nº DE LINHA	MONTANTE DAS DESPESAS (1)
I – CUSTOS DIRETOS		
1. REMUNERAÇÕES DIRETAS Remunerações ilíquidas em dinheiro (antes de efetuados quaisquer descontos) correspondentes apenas ao tempo de trabalho efetuado, EXCLUIR pagamentos relativos a férias e feriados ou outros dias não trabalhados, devido a layoff, redução da atividade ou outros (serão reportados na linha 09) - REMUNERAÇÃO BASE - PRÊMIOS E SUBSÍDIOS PAGOS REGULARMENTE (alimentação, antiguidade, função, comissão de vendas, trabalho por turnos, etc.) - PAGAMENTO POR HORAS EXTRAORDINÁRIAS, trabalho noturno extraordinário, tempo trabalhado em dias de descanso semanal e em dias feriados	01	_____, ____
	02	_____, ____
	03	_____, ____
	04	_____, ____

NATUREZA DAS DESPESAS	Nº DE LINH	MONTANTE DAS DESPESAS (1)
TOTAL DE REMUNERAÇÕES DIRETAS (04=01+02+03)		
2. PRÉMIOS E SUBSÍDIOS IRREGULARES		
- Subsídio de Natal, subsídio de férias, outros subsídios com carácter sazonal	05	,
- Prémios de produtividade, ligados aos resultados individuais ou coletivos, participação nos lucros (excluindo-se a distribuição de títulos)	06	,
TOTAL DE PRÉMIOS E SUBSÍDIOS IRREGULARES (07=05+06)	07	
3. PAGAMENTOS A TÍTULO DA FORMAÇÃO DE UM PATRIMÓNIO EM PROVEITO DOS TRABALHADORES	08	,
4. PAGAMENTOS POR HORAS REMUNERADAS MAS NÃO EFETUADAS		
- Férias anuais, dias feriados e outros pagos.. Incluir pagamentos por dias não trabalhados devido a suspensão/redução da atividade (incluir a totalidade das remunerações, isto é, o encargo da entidade e a comparticipação da Segurança Social.	09	,
5. INDEMNIZAÇÕES POR DESPEDIMENTO E POR FALTA DE PRÉ-AVISO		
- Legais ou contratuais	10	,
- Facultativas	11	,
6. PAGAMENTOS EM GÉNEROS		
- Produtos da empresa	12	,
- Planos de compra de ações e planos de remunerações incluindo ações (<i>stock options</i>)	13	,
- Habitação, subsídio de habitação (inclui % bonificação de juros de habitação)	14	,
- Viaturas da empresa (inclui subsídios para combustível)	15	,
- Outros	16	,
TOTAL DOS PAGAMENTOS EM GÉNEROS (17=12+13+14+15+16)	17	,
II - CUSTOS INDIRETOS		
7. ENCARGOS LEGAIS A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL		
- Contribuições patronais para a Segurança Social (inclui Fundo de Compensação do Trabalho)	18	,
- Contribuições dos Bancos para os Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS)	19	,
- Contribuições para outros regimes obrigatórios (incluir Caixa Geral de Aposentações - CGA)	20	,
- Encargos com acidentes de trabalho:	21	,
. Prémios de seguro	22	,
. Por indemnização	23	,
TOTAL DOS ENCARGOS LEGAIS (23=18+19+20+21+22)		
8. ENCARGOS CONVENCIONAIS, CONTRATUAIS E FACULTATIVOS COM SEGURANÇA SOCIAL, A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL		
- Regimes complementares de reforma:		
. Contratos de seguro coletivos	24	,
. Caixas e fundos autónomos	25	,
. Reservas ou provisões inscritas no Balanço	26	,
. Outros	27	,
- Regimes complementares de seguro de doença	28	,
- Outros regimes complementares	29	,
- Prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador:		
- Para compensar perda de salário devido a doença ou acidente de trabalho	30	,
- Para compensar perda de salário por redução legal da atividade (<i>short time working</i>)	31	,
- Outras prestações, tais como: subsídio de aleitação, de nascimento, de funeral, comparticipação nas despesas de saúde (análises, radiografias, consultas, etc.)	32	,
TOTAL DOS ENCARGOS CONVENCIONAIS, CONTRATUAIS E FACULTATIVOS (33=24+25+26+27+28+29+30+31+32)	33	,
9. OUTRAS DESPESAS DE CARÁCTER SOCIAL		
Custos relativos aos serviços e obras sociais:		
- Despesas líquidas com cantinas e cheques de refeição	34	,
- Despesas com instalações de serviços de carácter educativo, cultural e recreativo e subscrições de carácter cultural com bibliotecas, jornais, orquestras, árvore de Natal, etc.	35	,
- Despesas de manutenção e subsídios para creches, jardins de infância e escolas	36	,
- Outros custos de carácter social (contribuições para lojas dos trabalhadores, contribuições para as associações de empregados, etc.)	37	,
- Custo de transporte do pessoal entre o domicílio e o local de trabalho	38	,
- Despesas de funcionamento dos serviços clínicos	39	,
- Despesas com subsídios ou bolsas de estudo concedidas aos		

NATUREZA DAS DESPESAS	Nº DE LINH	MONTANTE DAS DESPESAS (1)
trabalhadores e seus descendentes	40	,
TOTAL DOS CUSTOS RELATIVOS A SERVIÇOS E OBRAS SOCIAIS (41=34+35+36+37+38+39+40)	41	
10. OUTROS CUSTOS DE MÃO DE OBRA NÃO CONSIDERADOS:		
- Custo do vestuário de trabalho	42	
- Custos de recrutamento	43	
- Outros custos não considerados	44	
TOTAL DE OUTROS CUSTOS DE MÃO DE OBRA NÃO CONSIDERADOS (45=42+43+44)	45	
11. DESPESAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
- Despesas com os aprendizes e praticantes:		
. Remunerações	46	
. Contribuições patronais para os regimes de segurança social	47	
- Outros custos de formação profissional	48	
TOTAL DAS DESPESAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (49=46+47+48)	49	
12 - TOTAL DAS DESPESAS (50=04+07+08+09+10+11+17+23+33+41+45+49)	50	
13. SUBSÍDIOS (Relacionados com a remuneração direta, nomeadamente apoios no âmbito do Layoff Simplificado e Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva)	51	
14. TOTAL DOS CUSTOS (52=50-51)	52	

OBSERVAÇÕES (SE EM 2020 EXISTIRAM TRABALHADORES EM LAYOFF OU ABRANGIDOS PELA MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA INDIQUE AQUI O Nº MÉDIO DE TRABALHADORES NESTA SITUAÇÃO):

PESSOA HABILITADA A DAR ESCLARECIMENTOS SOBRE AS RESPOSTAS AO INQUÉRITO:

NOME: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO ELETRÓNICO: _____

INQUÉRITO AO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA EM 2020 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Por favor - leia com atenção as instruções abaixo indicadas e esclareça as dúvidas junto do organismo responsável pela execução do inquérito. Só as suas informações corretas possibilitam estatísticas rigorosas e úteis a todos os que as utilizam.

INFORMAÇÃO SOBRE A UNIDADE LOCAL

ATIVIDADE PRINCIPAL DA UNIDADE LOCAL

Atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística

UNIDADE LOCAL/ESTABELECIMENTO

Empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

Notas: (1) numa morada só pode existir um único estabelecimento; (2) no caso de uma pessoa trabalhar em vários locais (para fins de manutenção ou vigilância) ou trabalhar no domicílio, o estabelecimento de que ela depende é o local a partir do qual recebe as instruções e onde o trabalho é organizado. Deve poder-se precisar o emprego que está ligado a todo e qualquer unidade estabelecimento. No entanto, qualquer unidade jurídica - desde que sirva de suporte jurídico a uma empresa - deve ter um estabelecimento-sede, mesmo que ninguém lá trabalhe. Por outro lado, um estabelecimento pode reagrupar somente atividades auxiliares.

A - TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO) EM 2020

Considere os trabalhadores por conta de outrem (TCO) ligado à empresa por um contrato de trabalho, tendo recebido uma remuneração. Para cada mês, indique os **trabalhadores constantes da folha de pagamentos do referido mês**, independentemente de se encontrarem ausentes por férias, maternidade, doença acidente de trabalho ou outras faltas justificadas. Inclua trabalhadores em regime de teletrabalho, *layoff* ou com redução do horário de trabalho no âmbito do programa de Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva.

Deverão excluir-se:

- O pessoal de direção (presidente, diretor-geral, membros do conselho de gestão e de administração), que tenha sido remunerado essencialmente através da participação de lucros ou senhas de presença;
- O pessoal que trabalha exclusivamente à comissão;
- Os TCO no domicílio não constantes da folha de pagamentos;
- O pessoal a exercer atividade na unidade local que não seja aí remunerado;
- Os trabalhadores familiares não remunerados.

TCO A TEMPO COMPLETO

Trabalho cujo desempenho tem a duração normal do período de trabalho em vigor no local de trabalho para a mesma profissão ou para a profissão em geral.

Nota: inclua os trabalhadores que habitualmente praticavam o horário a tempo completo, ainda que no período de referência devido à redução/suspensão da atividade da empresa não o estejam a praticar.

TCO A TEMPO PARCIAL

Trabalho prestado segundo um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável.

Se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média no período de referência aplicável. O trabalho a tempo parcial pode ser prestado apenas em alguns dias por semana, por mês ou por ano, devendo o número de dias de trabalho ser estabelecido por acordo.

Nota: inclua os trabalhadores que habitualmente praticavam o horário a tempo parcial, ainda que no período de referência devido à redução/suspensão da atividade da empresa não o estejam a praticar.

DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO – deve entender-se o que está fixado no Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho, ou na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa, período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

APRENDIZES

Indique os trabalhadores que ainda não participaram totalmente no processo produtivo e trabalham ao abrigo de um Contrato de Aprendizagem ou numa situação em que a formação profissional é predominante em relação à produtividade. Inclui pessoas a frequentar Cursos de Aprendizagem (Portaria nº 1497/2008, de 19 de dezembro).

B - DURAÇÃO DO TRABALHO EM 2020

1.1 Duração média semanal normal do trabalho (correspondente a um trabalhador):

Indique a média, para todos os TCO, do tempo de trabalho fixado no Instrumento de Regulamentação coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou em vigor na unidade local. Não deverá considerar as alterações excepcionais introduzidas no horário de trabalho devido à situação de Covid19, mas sim o horário tradicionalmente praticado.

Exemplo de cálculo - Num estabelecimento com 25 trabalhadores, 3 têm uma duração normal do trabalho de 35 horas por semana, 10 de 40h e os outros 12 de 39h. Ter-se-á:

$$\frac{(3 \times 35h) + (10 \times 40h) + (12 \times 39h)}{25} = \frac{973}{25} = 38,9$$

A duração média semanal normal de trabalho na unidade local é assim de 38,9 horas por semana.

Proceda da mesma forma para todas as categorias (tempo completo, tempo parcial, Aprendiz) de trabalhadores a exercerem atividade na unidade local.

1.2 Número médio de dias de trabalho por semana - Indique o número médio de dias de trabalho por semana, utilizando para o cálculo dessa média o mesmo método referido para a duração normal de trabalho. Não deverá considerar as alterações excepcionais introduzidas no horário de trabalho devido à situação de Covid19, mas sim o horário tradicionalmente praticado.

2.1 Número médio de dias de férias e feriados não trabalhados pagos durante o ano, por trabalhador - Indique, para as três categorias de trabalhadores, o número médio de dias de férias e de feriados pagos por trabalhador durante o ano. Este cálculo é feito somando os dias de férias e feriados pagos gozados pela totalidade dos trabalhadores e dividindo pelo número de trabalhadores.

2.2 Número total de dias de ausência por motivo de doença, maternidade, parentalidade, acidente de trabalho, isolamento profilático ou outros justificados – Considere as ausências de duração igual ou superior a um dia.

2.3 Número total de horas pagas e não trabalhadas - Considere o nº total de horas resultante de ausências pagas em que a ausência do trabalhador foi inferior a um dia.

2.4 Número total de horas não pagas e não trabalhadas por outros motivos- Considere o nº total de horas resultante de ausências não pagas e não trabalhadas em que a ausência do trabalhador foi inferior a um dia.

2.5 Número total de horas não trabalhadas por suspensão temporária da atividade (*layoff*) ou redução temporária do período normal de trabalho – Considere as ausências por *layoff* (*Layoff* Simplificado) ou por redução da duração normal do trabalho (Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva). Deverá contabilizar o nº total de horas não trabalhadas pelos trabalhadores enquadrados nestas situações (por exemplo, o nº de horas não trabalhadas num mês, correspondentes a 10 trabalhadores cujo horário habitual era de 8 horas/dia: 10 trabalhadores X 8 horas X 21,6 dias úteis =1730).

3.1 Número total de horas extraordinárias efetuadas durante o ano - Indique o número total de horas extraordinárias realizadas e pagas referentes ao ano de 2020.

C - DESPESAS SALARIAIS E ENCARGOS PATRONAIS EM 2020

MANTENHA TODAS AS EXCLUSÕES INDICADAS EM A. NÃO DUPLICAR DESPESAS NAS VÁRIAS RUBRICAS

1 - REMUNERAÇÕES DIRETAS - Total das remunerações ilíquidas em dinheiro, isto é, antes da dedução de quaisquer descontos, pagas aos TCO a TEMPO INTEIRO E A TEMPO PARCIAL relativas ao tempo de trabalho efetivo (excluindo férias e feriados e outras ausências pagas).

- as remunerações referentes ao mês de férias e aos dias feriados deverão ser incluídos na linha (09)
- o subsídio de férias deverá ser registado na linha (05)
- as remunerações pagas relativas a tempo não trabalhado devido a *layoff* ou redução legal da atividade deverão ser incluídas na linha (09)
- As remunerações dos APRENDIZES deverão ser incluídas na linha (46).
- Os montantes pagos a empresas de trabalho temporário são excluídos.

A REMUNERAÇÃO DIRETA INCLUI:

- REMUNERAÇÃO BASE (01) - montante ilíquido a que os TCO têm direito mensalmente e correspondente às horas normais de trabalho.
- PRÉMIOS E SUBSÍDIOS REGULARES (02) - pagos mensalmente (em cada período de pagamento) aos TCO - Subsídios por trabalhos penosos, risco, por trabalho por turnos, função, responsabilidade, prémios de produtividade, pontualidade, antiguidade, etc.
- Pagamento por horas extraordinárias e trabalho noturno extraordinário, tempo trabalhado em dias de descanso semanal ou em dias feriados (03).

3 - PAGAMENTOS A TÍTULO DE FORMAÇÃO DE UM PATRIMÓNIO EM PROVEITO DOS TRABALHADORES (08) - Inclui os montantes destinados à formação de um património a favor dos trabalhadores - planos de poupança da empresa, planos de compra de ações, etc. Dos pagamentos efetuados pela entidade patronal para a constituição de fundos especiais para a compra de ações da empresa ou outros produtos financeiros em proveito dos trabalhadores, mesmo se estes não puderem dispor dele imediatamente, devem ser deduzidas as exonerações fiscais que aqueles podem gerar.
As distribuições gratuitas de ações ou a sua venda a preços reduzidos ao pessoal só podem ser consideradas como encargo se resultarem de aquisições de ações no mercado. O custo para a empresa determina-se pela diferença entre o preço de compra e o preço de venda ou de cessão.

4 - PAGAMENTO POR HORAS REMUNERADAS MAS NÃO EFETUADAS (09)
Inclui os montantes correspondentes a horas ou dias de ausência que não implicam perda de remuneração (férias anuais pagas, dias feriados oficiais, nascimento, morte de familiar, casamento, exames, formação profissional, etc.).
Inclui os montantes pagos para compensar a perda de salário, devido a *layoff* ou redução legal da atividade. Estes devem ser reportados na totalidade, isto é, o montante a cargo da empresa e o compartilhado pela Segurança Social.
Deverão excluir-se as compensações pagas por perda de remuneração devido a falta por doença do próprio, as quais serão incluídas na linha (30).

5 - INDEMNIZAÇÕES DE DESPEDITAMENTO E FALTA DE PRÉ-AVISO
Inclui os pagamentos referentes às indemnizações de despedimento e falta de pré-aviso efetuados diretamente aos TCO pela entidade patronal. Os montantes obrigatórios definidos por lei ou por Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho deverão ser indicados na linha (10). Os montantes pagos para além dos definidos legal ou contratualmente devem ser indicados na linha (11).

6 - PAGAMENTO EM GÉNEROS (17)
PRODUTOS DA EMPRESA/ENTIDADE (12) - produtos cedidos gratuitamente para uso privado ou vendidos ao pessoal a um preço inferior ao preço de custo. Por exemplo: alimentação e bebidas (com exceção das despesas para cantinas e das senhas de refeição - linha 34); gás, eletricidade, gasóleo, aquecimento, calçado e vestuário (com exceção dos fatos de trabalho - linha 42); micro-computadores, etc.
Deve indicar-se o custo líquido suportado pela empresa, quer dizer:
. dos produtos cedidos gratuitamente - incluir o seu preço de custo.
. dos produtos vendidos - incluir a diferença entre o preço de custo e o preço de venda aos trabalhadores.
Devem igualmente ser indicados os pagamentos compensatórios relativos a pagamento em géneros não utilizados.

PLANOS DE COMPRA DE AÇÕES E PLANOS DE REMUNERAÇÕES INCLUINDO AÇÕES (*stock options*) (13)
Indicar todas as formas de pagamentos em géneros ligadas a compensações baseadas em ações. Os planos de compra de ações, as *stock options* e outros instrumentos, estão incluídos nesta categoria. Os planos de compra de ações transferem ações da empresa empregadora para os trabalhadores. A transferência ocorre no presente e é baseada num preço abaixo do preço atual de mercado. Os custos para a empresa serão iguais ao produto da quantidade de ações e a diferença entre o preço de mercado e o preço de transferência. As *stock options* transferem o direito de comprar as ações da empresa empregadora não antes de uma data futura, bem definida (data de aquisição dos direitos), a um preço favorável, fixado no presente. Os trabalhadores farão uso deste direito apenas se o preço de mercado, na data da aquisição dos direitos ou posteriormente, exceder o preço fixado no presente. A valorização dos custos para a empresa é feita pelo produto da quantidade de ações pela diferença entre o preço de mercado e o preço de transferência fixado no presente.

HABITAÇÃO E SUBSÍDIO DE HABITAÇÃO (14)

- Despesas da empresa para facilitar o alojamento dos TCO:
. as despesas relativas aos alojamentos que pertencem à empresa: despesas de conservação e administração dos alojamentos, impostos, taxas e seguros ligados ao alojamento;
. as indemnizações e subvenções concedidas aos TCO e referentes ao seu alojamento, os subsídios de instalação e de mudança de casa;
. os empréstimos, a uma taxa de juro bonificada, destinados à construção ou à compra de habitação para o pessoal (diferença entre a taxa de juro do mercado e a taxa concedida).

VIATURAS DA EMPRESA/ENTIDADE (15)

Indicar o custo para a empresa das viaturas da empresa postas à disposição dos TCO para uso privado.
Devem incluir-se os custos líquidos de exploração suportados pela empresa (custo, durante o ano, da locação financeira ou da amortização, seguro, manutenção, revisão e estacionamento, combustível).
Devem excluir-se as despesas em capital relativas à compra dos veículos, assim como os eventuais lucros provenientes da sua revenda e a parte dos custos imputáveis à utilização profissional.

OUTROS PAGAMENTOS EM GÉNEROS (16)

Indicar aqui outros pagamentos em géneros não referidos anteriormente, nomeadamente, cartões de crédito, senhas de gasolina (não associadas a viatura da empresa), telefone (pela parte correspondente a uso privado).

7 - ENCARGOS LEGAIS A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL (23)

Os encargos patronais estabelecidos em regime geral, quer para a Segurança Social e Fundo de Compensação do Trabalho - FCT (linha 18), os Serviços de Assistência Médico-Social - SAMS (linha 19), quer para outros regimes obrigatórios, Caixa Geral de Aposentações - CGA (linha 20) e ligados à remuneração dos TCO.
Os encargos sociais com os Aprendizes deverão ser indicados na linha (47).

8 - ENCARGOS CONVENCIONAIS, CONTRATUAIS E FACULTATIVOS PARA A SEGURANÇA SOCIAL A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL (33)

- Encargos da entidade patronal resultantes de convenções coletivas ou acordados diretamente nos contratos individuais ou ainda encargos resultantes da vontade e iniciativa da entidade patronal.
- Regimes complementares de reforma - incluir nesta rubrica, segundo os itens discriminados a seguir, as despesas do estabelecimento destinadas a financiar os regimes complementares de reforma não obrigatórios.
 - . Contratos de seguros coletivos (24) - montantes pagos a seguradoras pelos prémios de seguros coletivos (seguros de grupo).
 - . Caixas e fundos autónomos (25) - contribuições pagas a caixas e fundos autónomos de pensões.
 - . Reservas ou provisões inscritas no balanço (26) - dotações de reservas ou de provisões inscritas no balanço destinadas às prestações complementares de reforma.
 - . Outros (27) - incluir outras despesas destinadas a financiar os regimes complementares de reforma e não discriminadas em (24), (25) ou (26).
- Regimes complementares de seguros de doença (28) - incluir as contribuições pagas pelo empregador aos regimes complementares de seguro de doença não obrigatórios. Não incluir quaisquer pagamentos diretos aos TCO.
- Outros regimes complementares (29) - indicar todas as contribuições pagas pelo empregador a outros regimes complementares de segurança social não obrigatórios, ainda não mencionados.
- Prestações Sociais pagas diretamente ao trabalhador - montantes pagos diretamente pelo empregador aos TCO, considerados como prestações sociais e que deverão ser discriminados nas rubricas indicadas.
 - . Para compensar perda de salário devido a doença ou acidente de trabalho (30) - montantes pagos diretamente pelo empregador aos TCO para a manutenção da remuneração em caso de doença do próprio, maternidade ou acidente de trabalho, com vista a compensar a sua perda de salário, após dedução dos reembolsos efetuados pelos organismos da segurança social. Não incluir os pagamentos já indicados na linha (09).
 - . Para compensar perda de salário por redução legal da atividade (*short time working*) (31).

9 - OUTRAS DESPESAS DE CARÁCTER SOCIAL (41)

Despesas de funcionamento dos serviços clínicos (39) - Inclui exclusivamente as despesas de funcionamento dos serviços clínicos existentes na unidade local. As participações em despesas de saúde devem ser indicadas na linha (32). Não incluir as remunerações do pessoal com contrato com a empresa afeto aos serviços sociais. Estes deverão estar incluídos em (04).

10 - OUTROS CUSTOS DA MÃO-DE-OBRA NÃO CONSIDERADOS (45)

Custo de recrutamento (43) - Inclui a despesa com pagamentos pessoais aos candidatos (reembolso de despesas de viagem, de instalação, etc.) e ainda o pagamento a empresas encarregadas da seleção de candidatos ou de efetuar os testes de admissão.

11 - DESPESAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (49)

- Remunerações (46) - considere o total de remunerações ilíquidas e outros pagamentos em dinheiro e em géneros pagos durante o ano aos Aprendizes ligados ao estabelecimento por um contrato de trabalho. Deduzir o montante de subsídios recebidos para Remuneração de Aprendizes.
- Contribuições patronais (47) - engloba os encargos legais líquidos para a Segurança Social e outros regimes obrigatórios.
- Outros custos de formação profissional (48)

Considere as despesas de Formação Profissional com os TCO ao serviço da unidade local, e por esta exclusivamente suportadas (deduza, portanto, eventuais subsídios), referentes, nomeadamente, a: pagamento a monitores ou a entidades encarregadas da Formação Profissional, material pedagógico, livros, filmes, etc., bolsas de estudo ligadas à Formação, depreciação de imóveis e equipamentos utilizados na Formação Profissional ou reparações respetivas. Não incluir as remunerações dos formadores que são TCO da empresa. Estas deverão estar incluídas em (04).

13 - SUBSÍDIOS (51) - Inclua os subsídios recebidos para compensar a perda de salário dos trabalhadores devido a *layoff* ou redução do horário de trabalho (ex. *Layoff* Simplificado e Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade).